



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.664 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.007.

“Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO** sobre um imóvel localizado na Rua 7 de Setembro nº 33, Agudos – SP, de propriedade do Município de Agudos à empresa **GAROTA DE SALTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, CNPJ nº 08.593.795/0001-09.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a empresa concessionária deverá iniciar suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias contados do instrumento de outorga, sob pena da reversão da concessão do imóvel ao domínio da concedente,;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

V – que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de janeiro de 2.007.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**

Prefeito Municipal